

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075496/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/11/2014 ÀS 23:27

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.018581/2014-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/11/2014
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA, CNPJ n. 88.703.384/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Borja/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ESCOLAR

A **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº RS002577/2014, passará a vigorar com o seguinte texto:

É assegurado, um auxílio escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Profissional ao empregado estudante, devidamente matriculado em cursos oficiais de I, II e III graus, ou para um filho menor de 14 (Quatorze) anos, caso o empregado não seja estudante, matriculado nas mesmas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio deverá ser pago juntamente com o salário do mês de novembro de 2014, desde que o empregado comprove uma frequência mínima ao curso de 75% (setenta e cinco por cento).

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

SEM VALOR LEGAL